



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI Nº 970/2014.

Lido em Plenário

Em 03 / 06 / 14

[Assinatura]
Presidente

EMENTA: Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito dentro do Município do Condado do Estado de Pernambuco.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º Em postos de combustível e estacionamentos dos estabelecimentos comerciais, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, deverá imediatamente ser acionada.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar com os seguintes dizeres: "PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL".

[Assinatura]



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Art. 4º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2014.

SANDRA FELIX DA SILVA

PREFEITA